PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 130
PROJETO DE LEI.... 130/96
AUTORIA..... Executivo

LEI Nº 112/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à **ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE APUCARANA**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE APUCARANA**, CGC/MF 01.333.770/0001-19, o lote de terras sob nº 04 (quatro) da quadra nº 11 (onze) com área de 560,63 m² da planta do Jardim Flamingos, nesta cidade, objeto da matrícula nº 9.220 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - A empresa donatária deverá edificar sua sede própria no local.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício das atividades inerentes aos seus estatutos sociais, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Terá a donatária o prazo de 03 (três) meses para dar início às obras e 15 (quinze) meses para finda-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante expressa autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições constantes nesta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 28 dias do mês de novembro de 1.996.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal